



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10-2017/DIVCT/SELICON**

**PROCESSO Nº 4710/2016**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 445/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**CONTRATADO:** UP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.625/0001-05, com endereço residencial na Rua Dom Pedro II, 2587, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-027, Porto Velho-RO.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:** [financcasup@gmail.com](mailto:financcasup@gmail.com)

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa, nos termo do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Termo de Referência, Proposta da Contratada e Instrumento Convocatório nº 023/2016/DIVCOM/DEGPC.

Por meio do presente a empresa **UP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** fica CONVOCADA para prestar seus serviços, para confecção do objeto abaixo discriminado:

ITEM	OBJETO	UND	QTD
01	Colete confeccionado em brim leve, com pintura em <i>silk scren</i> , com a logomarca do brasão da Brigada de Incêndio e Emergência no lado esquerdo e lado abaixo tarja de identificação do nome; do lado direito a bandeira do Estado de Rondônia e nas costas o brasão da Brigada; com tarjas refletivas (cor amarela) nos ombros e em toda a parte inferior (frente e costas), conforme modelo (anexo B), nos tamanhos P, M, G e GG na cor: Vermelho.	UND	40

ITEM	TAMANHOS A SEREM CONFECCIONADOS	UND	QTD
01	Colete Tamanho P	UND	10
02	Colete Tamanho M	UND	10
03	Colete Tamanho G	UND	10
04	Colete Tamanho GG	UND	10

**Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 445/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**Setor/servidor responsável:** Assessoria de Segurança Institucional.

**Telefone:** (69) 3211-9114.

**Local de prestação dos serviços:** A entrega dos coletes deverá ser efetuada no Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, localizada na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 20% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação**

**Expedida em: 16.3.2017.**

**Recebida em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
ASI

\_\_\_\_\_  
IVAN DIAS DE BRITO JUNIOR